



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acrescenta-se o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 42 157, que cria no concelho de Abrantes, distrito de Santarém, a freguesia de Alferrarede, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 17 092:

Fixa em 142 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1959-1960.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 42 199:

Permite a atribuição de uma compensação das despesas de representação dos respectivos cargos ao chefe do Estado-Maior da Armada, ao superintendente dos Serviços da Armada, ao comandante naval do continente e ao comandante naval dos Açores — Revoga o Decreto-Lei n.º 40 976.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 42 200:

Dá nova redacção aos artigos 5.º e seu § único e 10.º do Decreto-Lei n.º 40 623, que cria a Comissão de Inspecção e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

No artigo 2.º, onde se lê: «... através da Cataria até ao marco e, ...», «... a estrada do Gumene, ...» e «... da ribeira do Vale das Rãs ...», deve ler-se, respectivamente: «... através da Gataria até ao marco e, ...», «... a estrada do Gumeme, ...» e «... da ribeira do Vale de Rãs ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 17 092

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Comércio, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 142 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente, a importar durante o ano cultural de 1959-1960.

Ministérios das Finanças e da Economia, 1 de Abril de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição da Administração Naval

Decreto-Lei n.º 42 199

Por terem sido extintos alguns dos cargos mencionados no Decreto-Lei n.º 40 976, de 12 de Janeiro de 1957, e criados outros, em sua substituição, há necessidade de actualizar as disposições do referido decreto-lei.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao chefe do Estado-Maior da Armada, ao superintendente dos Serviços da Armada, ao comandante naval do continente e ao comandante naval dos Açores pode ser atribuída uma compensação das despesas de representação dos respectivos cargos, no quantitativo que for estabelecido pelo Ministro da Marinha, com o acordo do Ministro das Finanças, e dentro das importâncias anualmente inscritas no orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 42 157, publicado pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 25 de Fevereiro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo do decreto, onde se lê: «... Casais de Revelhes ...» e «... ribeira de Vide ...», deve ler-se, respectivamente: «... Casais de Revelhos ...» e «... ribeiro da Vide ...».